

DECRETO Nº. 024, DE 04 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre providências complementares em razão da situação de emergência em saúde pública no Município de Tocantins / MG e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº. 113, de 12 de março de 2020 e nº. 47.886, de 15 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº. 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19;

Considerando as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que deliberam sobre as medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado de Minas Gerais e por consequência nos municípios;

Considerando as disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 018, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, da pandemia de doença infectocontagiosa 'viral respiratória causada pelo agente CORONAVÍRUS(COVID-19) e institui a comissão intersetorial de monitoramento de situação de emergência, no âmbito do município de Tocantins / MG;

Considerando o estado de atenção em que se encontram as instituições constituídas e autoridades públicas, bem como toda população brasileira e a necessidade de tomar medidas preventivas, emergentes e inadiáveis de saúde pública;

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em O4 1 041 2020

Jeder Wagnington de Oliveira PREFEITO MUNICIPAL

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br



DECRETA:

Art. 1º: Fica determinado, a partir de 0:00(zero hora) do dia 06/04/2020, a suspenção temporária de atividades ou empreendimentos, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no âmbito do município de Tocantins, tanto no perímetro urbano quanto na zona rural, em especial:

I - Bares, lanchonetes e sorveterias;

 II – Cerimônias religiosas de todas as crenças, grupos de orientações espíritas e outros grupos e comunidades de convivência de caráter religioso e/ou voluntário, independente do número de pessoas;

III – Academias, estúdios de ginásticas e similares;

IV - Vendedores ambulantes;

 V – Clínicas e consultórios odontológicos, com exceção para atendimentos de urgências e emergências, respeitadas as orientações sanitárias;

VI – Salões de beleza e clínicas de estética;

VII – Comércios de quaisquer produtos ou mercadorias não ligadas ao abastécimento alimentício/bebidas, farmacêutico e de higiene pessoal, da população humana e de animais;

VIII – Estádio e campos de futebol, ginásio poliesportivo, quadras, praças

esportivas e campos society de futebol amador;

IX - Ambientes escolares, de qualquer natureza, inclusive autoescolas;

X – Escritórios e empresas prestadoras de serviços de quaisquer seguimentos;

- XI Oficinas, borracharias e tornearias mecânicas, com exceção para execução de atendimentos de urgência e emergência, sem aglomeração ou permanência de clientes e respeitadas as orientações sanitárias;
- § 1º Os estabelecimentos retro mencionados poderão realizar comércio por tele entregas, delivery, por aplicativos, pela internet ou por outros instrumentos similares, desde que observadas as normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao *Coronavírus COVID19*, sendo vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento;
- § 2º Os estabelecimentos mencionados nos incisos III, IV, V, VI,VII, IX e X do Art. 1º, poderão realizar atividades profissionais internas e trabalhos internos, podendo inclusive realizar atendimento individualizado, com hora marcada, desde que observadas as normas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao *Coronavírus* COVID19;

leder Washington de Oliveira

EITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

> AV. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br



- Art. 2º: As indústrias da produção e da transformação de quaisquer produtos ou mercadorias e as empresas atacadistas e distribuidoras de quaisquer produtos ou mercadorias, poderão realizar suas atividades produtivas, administrativas, logísticas e operacionais, desde que adotem as seguintes medidas:
- I Adotar sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas para reduzir fluxos, contatos e aglomeração entre colaboradores;
- II Disponibilizar equipamentos de proteção individual, material de higiene e assepsia durante o expediente de trabalho;
- III Orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância da necessidade de manter a limpeza dos ambientes, ferramentas, equipamentos e instrumentos de trabalho:
- IV Intensificar e aprimorar as ações de limpeza de todos os ambientes de trabalho;
- V Promover e propagar a necessidade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19, como adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem periódica das mãos e o uso periódico dos produtos assépticos, durante o expediente de trabalho;
- VI Manţer junto aos colaboradores a efetiva promoção e orientação da necessidade do uso de equipamentos de proteção individual de trabalho, inclusive no percurso até as suas respectivas residências.
- VII Notificar imediatamente às autoridades sanitárias do Município, a eventual presença de terceiros ou de colaboradores originários de quaisquer outros Municípios ou Estados, em que comprovadamente houver notificação de transmissão comunitária do agente Coronavírus COVID-19;
- VIII Às indústrias e organizações privadas que detenham refeitórios em suas estruturas, deverão utilizar sistema de rodízio para uso comum, observando a tolerância máxima de até 30(*trinta*) minutos, conforme disciplina o inciso III do Art. 3°.;
- Art. 3º: Os restaurantes, tendo em vista a necessidade alimentar da população, poderão permanecer em funcionamento, observando as seguintes determinações:
- I Dar prioridade ao serviço de delivery, informando aos clientes que não compareçam ao estabelecimento acerca dessa prioridade;
- II Suspender o serviço de self-service, oferecendo apenas as opções a la carte e marmitex, cujos alimentos devem ser preparados observando-se as normativas da Vigilância Sanitária;
- III Diminuir a oferta de mesas e cadeiras em 50%(cinquenta por cento) no interior do estabelecimento, guardando espaço mínimo de 04(quatro) metros entre as mesas, e deixando expresso por cartazes e avisos que a permanência máxima de clientes/usuários no estabelecimento é de até 30(trinta) minutos;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
O41 0000

Leder Wochungton de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



IV – Não realizar apresentações artísticas ou música ao vivo;

 V – Suspender a totalidade do uso de cadeiras e mesas em áreas externas, inclusive aquelas localizadas em áreas públicas.

Art. 4º: Os estabelecimentos do ramo de abastecimento de produtos alimentícios/ bebidas(humano e animal), farmacêuticos(humano e animal) e de higiene pessoal(humano e animal), do seguimento de supermercados, hipermercados, mercados, quitandas, mercearias, farmácias, drogarias, lojas agropecuárias e fornecimento de combustíveis, por se tratarem de produtos essenciais ao abastecimento, não terão seus funcionamentos e suas atividades de trabalhos alcançadas pelo presente Decreto, inclusive sendo permitido atendimento ao público, no entanto deverão observar os seguintes limites:

 I – Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 2(dois) metros entre elas;

II – Não permitir sob nenhuma hipótese aglomerações em filas tanto nos ambientes internos quanto nas portas dos estabelecimentos, cuidando e orientando para que as pessoas quardem distância de segurança entre elas;

III - Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para

prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

- IV Adotar medidas que impliquem em alteração da rotina de trabalho, como, por exemplo, política de flexibilidade e consonância as orientações das autoridades sanitárias:
- V Disponibilizar equipamentos de proteção individual, material de higiene e assepsia durante o expediente de trabalho;
- VI Orientar seus colaboradores de modo a reforçar a importância da necessidade de manter a limpeza dos ambientes, ferramentas, equipamentos e instrumentos de trabalho;
- VII Intensificar e aprimorar as ações de limpeza de todos os ambientes de trabalho:
- VIII Divulgação e promoção da necessidade das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus COVID-19, como adoção de cuidados pessoais, sobretudo com a lavagem periódica das mãos e o uso periódico dos produtos assépticos, durante o expediente de trabalho;

IX – Manter junto aos colaboradores a efetiva promoção e orientação da necessidade do uso de equipamentos de proteção individual de trabalho, inclusive no

percurso até as suas respectivas residências.

 X - Notificar imediatamente às autoridades sanitárias do Município, a eventual presença de colaboradores ou terceiros originários de quaisquer outros Municípios ou Estados, em que comprovadamente houver notificação de transmissão comunitária do agente Coronavírus COVID-19;

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais e de serviços que tiverem permissão para permanecerem abertos deverão estabelecer horários ou setores

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

Coordenador(a) de Gabinete

Leder Washington de Oliveira

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br



exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que por meio de autodeclaração, demonstrem possuir idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, portar comorbidades ou doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, ou gestantes e lactantes.

- Art. 5º: Os estabelecimentos bancários, casa lotérica e correios, adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, poderão funcionar nos horários habituais, desde que mantenham os ambientes ventilados, abertos e arejados e observem o fluxo de atendimento de no máximo 03(três) pessoas por vez; não sendo permitido sob nenhuma hipótese aglomerações em filas internas ou nas portas dos estabelecimentos, cuidando e orientando para que as pessoas guardem distância de segurança entre elas, inclusive nas partes externas dos referidos estabelecimentos;
- Art. 6º: Em decorrência de óbitos, independente da "causa mortis", os funerais tanto na capela pública municipal quanto no crematório privado, ou mesmo em qualquer outro ambiente privado ou público, ficarão limitados ao máximo de 10(dez) pessoas em cada sala/capela, limitados à duração máxima de 04(quatro) horas, devendo evitar cortejos e aglomerações, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais cabíveis;
- Art. 7º: Mantem-se a determinação para que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, reveja o calendário letivo e, se necessário for, aplique a antecipação das férias escolares na rede municipal de ensino, mantendo suspensas as aulas da rede municipal, acompanhando e replicando no município, as orientações da autoridade educacional superior do Governo do Estado;
- Art. 8º: Manter suspenso o transporte escolar enquanto permanecer declarada a situação de emergência em saúde pública no Município, tanto das rotas internas do município quanto para as cidades de Ubá/MG e Rio Pomba/MG;
- Art. 9º: Somente serão autorizados deslocamentos de pacientes atendidos pelo Município através do *SUSFácil* nos casos de transferências intra-hospitalares e expressamente autorizados pelo gestor de saúde local;
- Art. 10º: Manter vigente a composição da Comissão Intersetorial de Monitoramento da Situação de Emergência em Saúde, criada pelos Decretos

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

Coordenador(a) de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br

Ieder Wishington de Oliveira PREFEITO MUNICIPAL



Municipais nº. 018, de 17 de março de 2020 e nº. 021, de 20 de março de 2020, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no município;

- Art. 11º: Caberá ao Departamento de Fiscalização, Vigilância Sanitária e Epidemiológica conjuntamente com o Departamento de Divisão de Fiscalização e Posturas, realizar ações de fiscalização, abordagens e manejo operacional, preservando as determinações do presente Decreto;
- Art. 12º: Permanecem vigentes as medidas estruturais promovidas pelos(as) secretários(as) municipais, no âmbito de suas respectivas pastas, visando o alcance dos objetivos deste decreto, bem como vigentes as alterações das rotinas de trabalho do funcionalismo público, preservando a garantia do perfeito funcionamento dos serviços públicos essenciais e continuados;
- Art. 13º: Mantêm-se vigentes as normas de adequações temporárias do atendimento ao público nas repartições públicas municipais, prevalecendo a recomendação para que os referidos atendimentos realizados, sempre que possível, ocorram através de canais digitais de comunicação, bem como dar ampla divulgação;
- Art. 14º: Ficam limitados os acessos ao Parque de Exposição Prefeito Alencar Dias de Carvalho, à Praça do Rosário(Centro) e à Praça Deputado José Pires da Luz(Bairro Boa Vista), enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no âmbito do município;
- Art. 15º: Às pessoas naturais e jurídicas ficam impostas as seguintes restrições: I - proibição de eventos e atividades com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas, carreatas e afins;

Art. 16º: Recomenda-se:

I - aos prestadores de serviço de táxi, fornecer aos seus usuários kits contendo álcool etilico hidratado 70% INPM ou outros produtos equivalentes apropriados indicados pelas autoridades de saúde, evitando, inclusive, a lotação dos veículos, mantendo sempre as janelas dos veículos abertas;

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em

Coordenador(a) de Gabinete

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36.512-000 - Tocantins - MG PABX: (32) 3574-1319 | prefeitura@tocantins.mg.gov.br



 II – à população de risco, que evite seu deslocamento local, intermunicipal e interestadual, em especial às cidades com alta transmissão para o COVID-19;

III – à população de modo geral, que evite seu deslocamento local, intermunicipal e interestadual, em especial às cidades com alta transmissão para o COVID-19, bem como evitem ao máximo circulação ou permanência pelas vias públicas;

 IV – aos usuários de transporte por motocicletas, que não pratiquem compartilhamento de capacetes.

Art. 17º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo vigentes as demais disposições constantes no Decreto Municipal nº 018/2020.

Tocantins / MG, 04 de abril de 2020.

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
1 2020

Pordenadoría) de Gabinete